

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938 DE 2 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).



SF/20368.03913-19

EMENDA Nº de 2020 - CM

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 938, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º O valor mensal do apoio financeiro será de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) e o valor total mínimo será de R\$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais) no período a que se refere o art. 1º.

§ 1º Na hipótese de a diferença apurada nos termos do disposto no art. 1º, para um mês específico, ser maior que R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), os recursos disponíveis para os meses seguintes poderão ser utilizados, desde que autorizados pelo Ministério da Economia.

§ 2º Na hipótese de a diferença apurada nos termos do disposto no art. 1º, para um mês específico, for menor que R\$

4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), somente os valores das diferenças serão repassados.

§ 3º O valor total do apoio financeiro referente aos quatro meses poderá ultrapassar o valor total mínimo definido no caput.

§ 4º Na hipótese de a diferença apurada no total dos quatro meses ser maior que o valor total mínimo definido no caput, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional proposta de crédito adicional de forma a repassar para cada ente federativo os montantes calculados na forma do art. 1º. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de garantir que a União preste apoio financeiro efetivo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a junho do exercício de 2020 em relação ao mesmo período de 2019, antes da incidência de descontos de qualquer natureza.

Na proposta original do Poder Executivo o valor do apoio financeiro estava limitado ao montante de R\$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais) no período de março a junho do exercício de 2020. Com a aprovação da nossa emenda, estamos garantindo que esse limite represente o mínimo de transferências para os entes subnacionais.

A grave crise que atinge o nosso país com a pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, deve provocar uma forte redução da atividade econômica, pois restringem as interações sociais, com os trabalhadores em casa e o fechamento temporário de estabelecimentos. Nesse cenário de incerteza não



SF/20368.03913-19

podemos garantir que as perdas estarão limitadas a qualquer montante definido previamente e por essa razão estamos apresentando a presente emenda.

Sala das Sessões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



SF/20368.03913-19